

RESOLUÇÃO CMPC-SS 04/2020



A Plenária do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 2.670/2019, realizada em 17 de setembro de 2020, considerando:

- 1 - Que a Sessão Plenária Ordinária, do dia 17/09/2020, aprovou, por unanimidade a minuta do Regulamento do Fundo Municipal de Cultura de São Sebastião;
- 2 - Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria;
- 3 - Que o Projeto discutido e aprovado é parte integrante desta Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Fundo Municipal de Cultura de São Sebastião;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 17 de setembro de 2020.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
Presidente do CMPC-SS

Homologo a RESOLUÇÃO CMPC-SS 04/2020, de 17 de setembro de 2020.

CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO
Presidente da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato
Sant'Anna – FUNDASS

RESOLUÇÃO CMPC-SS 04/2020



DECRETO Nº XXX, DE XX DE XXX DE 2020.

“Aprova o Regulamento do Fundo Municipal de Cultura de São Sebastião-SP”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 71, de 29 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO a criação do **Sistema Municipal de Cultura de São Sebastião-SP**, por meio da Lei Municipal nº 2.217/2012;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.670/2019 que, “Dispõe sobre as condições para a reorganização e o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.750/2020 que alterou a Lei Municipal nº 2670/2019 que, “Dispõe sobre as condições para a reorganização e o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a proposta do Regulamento do Fundo Municipal de Cultura, deliberada pelo **Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião-SP**, conforme Atas das reuniões extraordinárias, dos dias 10 e 15 de setembro de 2020 e da reunião ordinária ocorrida no dia 17 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO o disposto na **RESOLUÇÃO CMPC-SS nº 04/2020**, de 17 de setembro de 2020, devidamente analisada e homologada;

RESOLUÇÃO CMPC-SS 04/2020



DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Cultura de São Sebastião-SP, anexo ao presente Decreto, instituído pela Lei Municipal nº 2.670/2019 e Lei Municipal nº 2.750/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, xx de setembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 2.670/2019, e outras que eventualmente venham a substituí-la, será gerido por um Conselho Gestor, em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.670/2019 e eventuais alterações, bem como pelo presente Regulamento.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura, gerido por um Conselho Gestor, tem por finalidade orientar, administrar e fiscalizar o funcionamento do Fundo, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC).

CAPÍTULO II DA FINALIDADE DO FMC

Art. 3º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC, sendo um dos instrumentos de financiamento das Políticas Públicas Municipais de Cultura, destinado a conceder incentivo em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município de São Sebastião, visando a realização de projetos culturais, tem como finalidade a implementação de ações destinadas a uma adequada gestão dos seus recursos, receitas e finalidades previstas, nos termos da Lei Municipal nº 2.670/2019 e suas alterações.

Parágrafo Único: Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Gestor do (FMC), *criado pelo artigo 39-A da Lei nº 2.670/2019, com aprovação da Diretoria Administrativo-Financeira da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna – FUNDASS, sob deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião – CMPC-SS, obedecidas as diretrizes Federais, Estaduais e em conformidade com o Plano Municipal de Cultura.*

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal Políticas Culturais estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Cultura, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais, bem como em observância ao disposto no Plano Municipal de Políticas Culturais.

Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura, será administrado pela FUNDASS, nos termos da Lei Municipal nº 2.670/2019, seguindo as deliberações fixadas pelo CMPC e suas contas submetidas à apreciação do Conselho.

Art. 6º Todos os recursos destinados ao FMC devem ser contabilizados como receita orçamentária municipal e, a ele alocados, por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais da legislação incidente.

Art. 7º Para acompanhar a gestão financeira dos recursos do FMC, a FUNDASS deverá manter ativo o Conselho Gestor em caráter permanente.

Art. 8º. A gestão contábil dos recursos do Fundo será realizada pela Diretoria Financeira da FUNDASS nos termos do artigo 39 da Lei Municipal nº 2.670/2019.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO GESTOR

Art. 9º. O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente bimestralmente ou trimestralmente, conforme calendário aprovado para o ano seguinte, na última reunião de cada ano e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

§1º. Preferencialmente as reuniões serão marcadas na mesma data das reuniões do CMPC, visando otimizar e compatibilizar datas das reuniões;

RESOLUÇÃO CMPC-SS 04/2020



§2º. As reuniões e deliberações do Conselho Gestor deverão ser consignadas em atas numeradas e registradas em livro próprio.

Art. 10. O Conselho Gestor decidirá por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 11. O Conselho Gestor poderá propor ao Diretor Presidente da FUNDASS a criação de Grupos de Trabalho, com prazo determinado, para apreciação de temas específicos. Tais grupos serão constituídos por membros do CMPC, e/ou por técnicos convidados com notória e comprovada expertise da área correlata ao projeto apresentado e de outros órgãos municipais ou externos.

Art. 12. As deliberações do Conselho Gestor serão remetidas ao Pleno do CMPC e publicadas no Boletim Oficial do Município, e/ou site da FUNDASS ou da Prefeitura Municipal, cabendo as providências e eventuais despesas de publicação à FUNDASS.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO GESTOR

Art. 13. Cabe ao Conselho Gestor zelar pela aplicação dos recursos do Fundo de acordo com sua finalidade legal, sem prejuízo do disposto no artigo 39-B da Lei 2.670/2019, competindo-lhe:

I - fazer cumprir as diretrizes prioritárias ou emergenciais determinadas pelo CMPC;

II - fixar critérios para a aplicação dos recursos do Fundo, bem como condições de acesso, sob deliberação do CMPC;

III - avaliar e aprovar requerimentos e projetos apresentados;

IV - supervisionar os projetos em execução, bem como aprovar os relatórios de acompanhamento;

RESOLUÇÃO CMPC-SS 04/2020



V - decidir sobre as matérias relacionadas à política financeira operacional, bem como sobre as demais questões submetidas ao Conselho Gestor;

VII – analisar as contas do exercício a serem submetidas ao CMPC;

VIII - aprovar o Relatório Anual do Fundo;

IX - apresentar ao Diretor Presidente da FUNDASS as diretrizes ao Plano Anual de Trabalho;

X- assessorar e aconselhar no cumprimento do Plano Municipal de Políticas Culturais, no que for pertinente ao FMC.

Art. 14. Compete ao Secretário Executivo:

I- Elaborar a pauta das reuniões;

II- Secretariar as reuniões, bem como viabilizar as deliberações do Conselho Gestor;

III- Receber e criar procedimentos de encaminhamento dos projetos apresentados;

IV- Elaborar, com o auxílio da FUNDASS e demais membros do Conselho Gestor, a prestação de contas do Fundo e o Relatório Anual de Atividades, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

a) Objetivos e prioridades;

b) Orçamento, origem dos créditos e balanços;

c) Resultados previstos e alcançados;

d) Relação dos membros do Conselho Gestor;

e) Reuniões realizadas;

f) Diretrizes para o próximo exercício fiscal.

V- Subsidiar ao Conselho Gestor na elaboração do Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento;

VI- Contribuir e promover as atividades de captação de recursos.

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 15. Os recursos do FMC serão aplicados na execução de projetos e atividades previstas na Política Municipal de Cultura em consonância com a Política Estadual e Nacional de Cultura.

Parágrafo Único: A aplicação dos recursos do FMC deverá observar o Plano Municipal de Cultura, sempre sob as deliberações do CMPC.

Art. 16. Cabe à **FUNDASS**, em comum acordo com o **Conselho Gestor do FMC**, expedir as normativas internas relativas aos termos de referência, minutas de editais, documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para a apresentação e avaliação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo Único: Todos os procedimentos deverão ser deliberados pela plenária do CMPC antes de suas publicações.

Art. 17. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Cultura projetos incompatíveis com a Política Municipal de Cultura, conforme previsão na Lei Municipal nº 2.670/2019.

Art. 18. Os proponentes que se habilitarem nos editais de financiamento de projetos, deverão obrigatoriamente cumprir os requisitos estabelecidos na Lei Municipal 2.670/2019, bem como em Resolução a ser aprovada pelo CMPC.

Art. 19. São beneficiários do FMC as pessoas físicas e jurídicas previstas na Lei Municipal nº 2.670/2019.

Art. 20. Os recursos do FMC serão contabilizados em CNPJ próprio do FUNDO e os recursos serão depositados em conta específica, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação.

Art. 21. Os recursos do FMC serão aplicados exclusivamente nos projetos e atividades definidas na Lei Municipal nº 2.670/2019 e suas alterações, bem como neste regulamento.

RESOLUÇÃO CMPC-SS 04/2020



Art. 22. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo pleno do CMPC-SS.

Art. 23. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as demais disposições em contrário.

São Sebastião, XX de setembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

MINUTA